



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
GESTÃO 2017-2020

CERTIFICO que na data 20 10 17  
foi publicado no Placar Oficial V. X  
deste Município o (a) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 298/2017  
de nº \_\_\_\_\_ do dia 17 10 17

Secretário de Administração

Wilson Aparecido Barbosa  
Chefe de Gabinete  
Decreto Nº 243/2017

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE PIRACANJUBA-GO e a empresa JBC CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos da Tomada de Preços nº 06/2017, Processo nº 2999/2017, e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 06 de outubro de 2017, o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, CEP 75640-000, na cidade de PIRACANJUBA-GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. João Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG sob nº. 548.244 - 2ª Via e do CPF nº. 135.240.111-87, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO, neste ato simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **JBC CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.311.782/0001-42, aqui representada pela Sra. Cristiane Gonçalves Estevam Nunes, CPF/MF nº 799.922.261-53, residente e domiciliada na Rua Amapá, nº 280, Centro, Goiatuba/GO, neste ato simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

**1.1** Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, compreendendo mão de obra e material, para a execução da construção de 04 (quatro) praças (Praça Alfeu Magalhães, Praça Ivo Abdon Ferrari, Praça João Francisco de Assis e Praça Sebastião de Oliveira II), neste município, com **VISITA TÉCNICA** nos termos deste edital, tudo em acordo com, Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, e ainda, com as condições gerais e especiais deste Edital e seus Anexos.

**1.2** O presente contrato, vincula o **CONTRATADO** aos anexos técnicos expedidos pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura, consistentes nas especificações técnicas, detalhamento do BDI, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais projetos de engenharia, objeto da Tomada de Preços nº 06/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

**2.1** O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, para realizar o objeto do presente contrato, o preço global de R\$ 238.118,12 (Duzentos e trinta e oito mil cento e dezoito reais e doze centavos).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017-2020**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

---

**3.1** O faturamento dos serviços executados serão processados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro de Desembolso, com pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do Termo de Medição, mediante ATESTADO firmado pelo Deptº de Engenharia do **CONTRATANTE**.

§ 1º. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação.

**I** - nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas;

**II** - atestado de medição e aceitação dos serviços concluídos, emitidos pelo Dptº de Engenharia do **CONTRATANTE**;

**III** - demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

**IV** - cópia da guia de recolhimento da Previdência Social -GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra;

**V** - cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra;

**VI** - a liberação dos recursos fica ainda condicionada à quitação junto ao:

a) CREA/Estado de Goiás, através da ART;

b) INSS, através da matrícula da obra;

c) FGTS/CAIXA, através do CRS.

§ 2º. O pagamento será efetuado na Tesouraria Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo **CONTRATANTE** e devidamente protocoladas, desde que atendidas as condições fixadas.

§ 3º. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à retenção relativa ao recolhimento à Previdência Social nas formas legais, da importância correspondente à mão de obra, esta nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da obra, de acordo com disposição contida na Lei nº 12.844/13, no art. 23 (altera o art. 31 da Lei nº 8.212/91) da Lei nº 9.711/98, relativa ao recolhimento à Previdência Social.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017-2020**

---

§ 4º. O orçamento apresentado na TP nº 06/2017 foi elaborado pela Engenheira Civil desta Prefeitura, Anacarla Elias de Andrade Fernandes - CREA 1014586631D-GO, sendo utilizado tabelas de composição de preços com desoneração - SINAPI - maio de 2016/AGETOP outubro de 2016.

§ 5º. Ocorrendo atraso de pagamento de fatura regularmente executada, atestada e devidamente adimplida, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao da entrega, a contratada fará jus à compensação financeira devida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia seguinte ao da entrega, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do percentual calculado por data/dia pela variação no INPC/IBGE publicado no período ou mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS**

---

I - a parcela dos preços contratuais em moeda corrente brasileira será reajustada somente no caso da vigência do ajuste ultrapassar 12 (doze) meses;

II - após o prazo previsto no inciso I, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) - Obras Civas, de acordo com o Departamento de Engenharia.

III - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido na parcela;

IV - Na apuração da periodicidade anual para efeito do cálculo do reajuste serão descontados os dias de atraso injustificados de responsabilidade da **CONTRATADA**;

V - Os preços contratuais não serão reajustados no caso de atrasos injustificados por parte da **CONTRATADA**;

VI - As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

VII - Os incisos I a VI desta Clausula deverão estar em acordo com o Art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS CONTRATUAIS**

---

5.1 Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente contrato, incluindo registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017-2020**

---

**CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

**6.1** As despesas decorrentes deste contrato, correrão, neste exercício, à conta da Dotação Orçamentária:

22.07.15.452.1507.2018 3.3.90.39 f 0248 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**CLÁUSULA SÉTIMA- PRAZOS, CONDIÇÕES E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

**I** - O prazo total previsto para a execução das obras é de 60 (sessenta) dias corridos, consecutivos e ininterruptos e será contado a partir da emissão da "Ordem de Serviços";

**a)** O recebimento provisório da obra dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da mesma.

**II** – Somente será admitida alteração do prazo nas seguintes situações:

**a)** quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, ou serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;

**b)** atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**, por atos do **CONTRATANTE**, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, desde que todos estes tenham a anuência expressa do **CONTRATANTE**;

**c)** por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas. O motivo de força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

**01** - enquanto perdurar a paralisação das obras e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem do **CONTRATANTE**, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação as obras e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação;

**02** - os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência;

**03** - os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados pelo **CONTRATANTE** após a constatação da sua ocorrência;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017-2020**

---

**04** - após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

**CLÁUSULA OITAVA- RESPONSABILIDADES**

---

**8.1** A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, pelo ressarcimento e indenização porventura devidos.

§ 1º. A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pela solidez e qualidade de todos e quaisquer materiais empregados na execução da obra, sendo que a fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade, nos termos da legislação preceituada no Código Civil Brasileiro.

§ 2º. A **CONTRATADA** é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, etc., resultantes da execução deste contrato.

§ 3º. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, e instruções complementares do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

§ 4º. Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o presente contrato será executado sob a responsabilidade direta da **CONTRATADA**.

§ 5º. A **CONTRATADA** se obriga a manter a guarda da obra até o recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**.

§ 7º. Poderá o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

§ 8º. A empresa contratada se obriga protocolizar na Prefeitura, requerimento acompanhado de planilha parcial e ao final, acompanhada da planilha integral dos serviços executados e medidos solicitando conferência e recebimento, acostada de nota fiscal contendo a descrição dos mesmos; nº deste Procedimento; o nº do Contrato; o local da obra e a especificação das parcelas correspondentes a materiais e de serviços, para os fins legais, a qual, sendo atestada, com a comprovação de entrega de recebimento da fatura ou da obra ao final, bem como das quitações de obrigações com o INSS, FGTS e CREA, dará direito ao pagamento

**CLÁUSULA NONA- PENALIDADES**

---

**9.1** Nos casos de inadimplemento contratual, o **CONTRATANTE**, a seu critério e quando couber, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicará as seguintes penalidades:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017-2020**

---

**I** - multas pecuniárias por atraso injustificado na execução da obra:

**a)** multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global da obra por dia de atraso, no início da execução dos trabalhos;

**b)** multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global da obra, por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão;

**c)** multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da parcela de desembolso, por dia de atraso, do prazo de entrega dos serviços a serem executados, referentes às etapas definidas no cronograma físico-financeiro;

**d)** multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da obra, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gere inexecução do contrato.

**II** - pela inexecução total ou parcial do contrato:

**a)** advertência por escrito;

**b)** multa de 02% (dois por cento), sobre o valor total do contrato;

**c)** suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**III** - a multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução depositada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

---

**10.1** O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**I** - unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

**a)** quando houver modificação dos projetos ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto no limite previsto no parágrafo segundo desta cláusula;

**II** - bilateralmente, por mútuo acordo das partes:

**a)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial.

**§ 1º.** Será vedada a antecipação de pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, conforme artigo 65, inciso II, letra c, da Lei Federal nº 8.666 /93.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017-2020**

---

§ 2º. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra objeto deste instrumento, até 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do valor inicial atualizado do contrato. A variação será compromissada através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO CONTRATUAL**

---

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de um ou mais dos motivos especificados no art. 78 da Lei 8.666/93 ensejam a sua rescisão, com as consequências nela previstas e das cláusulas do presente contrato.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de decisão fundamentada da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Rescindido o contrato por qualquer dos motivos alinhados nos incisos I, IX e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá entrar imediatamente na posse da obra, no estado em que se encontra, ficando a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas neste instrumento e a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, podendo, ainda, ser responsabilizada por prejuízos que causar ao **CONTRATANTE**.

§ 3º. Declarada a rescisão, seja por ato unilateral do **CONTRATANTE**, seja amigável ou judicial, a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, dentro de 10 (dez) dias, elaborarão um inventário relacionando tudo que estiver no canteiro da obra, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DO CONTRATANTE**

---

12.1 A **CONTRATADA** em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em aplicar as sanções previstas neste contrato.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante todo o período de validade do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREÇÃO DA OBRA**

---

13.1 A direção geral e responsabilidade técnica da obra caberá à **CONTRATADA**.

**Parágrafo único.** A mudança do engenheiro responsável pela obra deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo efetivada após aprovação pelo **CONTRATANTE**.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017-2020**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

---

**I** - A fiscalização da execução das obras será feita pelo Deptº de Engenharia do Poder Público **CONTRATANTE** com responsabilidades específicas e de conformidade com o contrato, além das condições relacionadas nesta cláusula:

**II** - A **CONTRATADA** deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE**:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
- b) examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir;

**III** - A **CONTRATADA** deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

**IV** - A **CONTRATADA** deve manter no canteiro de obras, um projeto completo da obra, o qual deverá ficar reservado para manuseio do **CONTRATANTE**;

**V** - A **CONTRATADA** deve manter no local das obras o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da **CONTRATADA** e rubricado pelo **CONTRATANTE**;

**VI** - Assim que a execução dos serviços for concluída de conformidade com o contrato, será emitido Termo de Recebimento Provisório, o qual será o único comprovante da execução dos serviços, e será assinado pelo **CONTRATANTE**;

**VII** - Após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pelo **CONTRATANTE**, ocasião em que será lavrado Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas nas PENALIDADES;

**VIII** - A **CONTRATADA** deverá antes de obter o Termo de Recebimento Definitivo, fornecer ao **CONTRATANTE**:

- a) Certidão Negativa de Débitos - CND, fornecida pelo INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos - CND, fornecida pelo FGTS;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017-2020**

---

c) Certidões negativas em que fique demonstrado não haver quanto a empresa **CONTRATADA** na Comarca sede da obra quaisquer ações jurídicas por prejuízos causados a terceiros;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**IX** - O prazo de responsabilidade da construtora pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previsto no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, tem início da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**I** - Transferência do contrato.

Poderá a **CONTRATADA**, nos termos do art. 72, da Lei Federal nº 8.666/93, com prévia aprovação e a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, subcontratar partes da obra até o limite admitido, mediante termo de cessão. O novo contratante deve atender, sob todos os aspectos, as exigências deste contrato, ficando o cessionário sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente. O termo de cessão será publicado na forma de contrato.

**II** - Fornecimento de dados técnicos.

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao **CONTRATANTE** os dados técnicos que este achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

**III** - Substituição de empregados.

O **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado ou subcontratante da **CONTRATADA**, no interesse dos serviços.

**IV** - Outros serviços no local da obra.

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste contrato. Neste caso, a **CONTRATADA** não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços. A **CONTRATADA** exonera o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos, que lhe sejam causados por terceiros ou que destes vier a sofrer.

**V** - Utilização de etapas.

Poderá o **CONTRATANTE**, se for do seu interesse, desde que não decorra prejuízo para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017-2020**

---

etapas, serviços, área ou instalações da obra, nos termos deste contrato. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBORDINAÇÃO LEGAL**

---

**16.1** A parte **CONTRATANTE** submete-se às condições ora acordadas, aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e as **RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, quase aplicarão, inclusive, aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO GESTOR DO CONTRATO**

---

**17.1** Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Servidora Glaucia Maria da Costa, inscrita no CPF nº 936.692.911-72.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO**

---

Fica eleito o Foro da Comarca de PIRACANJUBA-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências surgidas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

PIRACANJUBA – GO aos 17 dias do mês de outubro de 2017.

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Piracanjuba  
Contratante

**JBC CONSTRUTORA LTDA.**  
Cristiane Gonçalves Estevam Nunes  
Contratada

Testemunhas:

1 - Ademir Roberto Monteiro de Souza

CPF 008.437.801-85

2 - [Signature]

CPF 058.921.911-17